



**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:** BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para eventos do Sr. Prefeito no Ed. Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão, nº 56, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme especificações, anexo I do Termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico 20/2022-SGM.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 385.734,84 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 75.526/2022 e 75.534/2022

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**PROCESSO N.º:** 6011.2022/0002279-8

**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº **46.395.000/0001-39**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 01002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - EPP**, com sede nesta Capital na Rua Vergueiro n.º 3211 – Vila Mariana - CEP: 04101-300, telefone: (11) 5572.7399 - e-mail [atendimento@bakmar.com.br](mailto:atendimento@bakmar.com.br), neste ato representado pela procuradora **PRISCILA MARTINS SOARES**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0002279-8**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **069925241**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para eventos do Sr. Prefeito no Edifício. Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão Filho nº 56, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme especificações, do Termo de Referência – Anexo I - do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para o Auditório, localizado respectivamente no 7º andar do Edifício Matarazzo, incluindo locação de equipamentos e manutenção preventiva, conforme consta no Anexos I do Edital, que faz parte integrante deste Ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e na forma estabelecida no termo de contrato, do presente edital, com prazo de execução dos serviços de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados por seu funcionário com o fim de que os equipamentos e mesa de som operem plenamente, com qualidade, durante os eventos, palestras etc.

**4.2.** Caso ocorra à necessidade de retirar algum equipamento previsto no item 2.2, do Anexo I -Termo de Referência do Edital n.º 20/2022-SGM, das instalações do Edifício Matarazzo para conserto, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar para substituí-los por outro equivalente ou superior, de imediato.

**4.3.** Executar os serviços com pessoal técnico plenamente capacitado.

**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

- 4.3.1.** O pessoal técnico deve ter conhecimento de tradução simultânea.
- 4.4.** Garantir absoluto sigilo quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste.
- 4.5.** Atender a todas as solicitações da CONTRATANTE tanto na realização dos eventos regulares quanto nos eventos de grande porte.
- 4.6.** Garantir a eficiência do serviço prestado, realizando reuniões periódicas com as pessoas envolvidas na execução do trabalho, bem como oferecendo consultoria nas áreas de equipamentos e instalações ou qualquer outra necessidade referente ao objeto deste ajuste.
- 4.7.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos e consequências de acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados tanto ao seu funcionário, aos equipamentos por eles utilizados, a terceiros, quanto ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 4.7.1.** Os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA serão objeto de apuração de valor e serão por ela ressarcidos à CONTRATANTE.
- 4.8.** Ter ciência de que não será admitido subcontratar e/ou sub empreitar de forma parcial ou total os serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações assumidas na execução dos serviços.
- 4.9.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim como os custos de fornecimento de uniforme, crachá, equipamentos, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços.
- 4.10.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e locações de equipamentos, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- 4.11.** Seguir toda legislação vigente, em especial a C.L.T. no que diz respeito à segurança no trabalho.
- 4.11.1.** Manter o controle da prestação de serviço do operador, preenchendo o relatório de horas estimadas e entregar para o fiscal do contrato mensalmente.
- 4.12.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seu empregado, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 4.13.** Informar nome, dados pessoais, telefone, e-mail do(s) técnico(s) que será(ão) designado(s) pela Empresa para a prestação do serviço, quando da assinatura do contrato.
- 4.13.1.** Comunicar por escrito a CONTRATANTE ao designar novo técnico por motivo de falta, férias, substituições etc.
- 4.14.** Assumir a responsabilidade para que seus funcionários, quando da prestação de serviços, apresentem-se uniformizados e portando crachá de identificação da Empresa, sem prejuízo de ter que seguir as normas e rotinas vigentes na edificação da CONTRATANTE.
- 4.15.** Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e, ademais, substituir imediatamente o empregado que estiver prestando serviços, caso a CONTRATANTE assim solicite, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.

**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

- 4.16.** Informar número de telefone fixo, celular e e-mail da Empresa para que a CONTRATANTE possa efetuar contatos, quanto da abertura de chamado.
- 4.17.** Discriminar na Nota Fiscal, quando do faturamento dos serviços prestados no mês, o valor referente à locação de equipamentos e o valor referente aos serviços prestados pelos técnicos.
- 4.18.** Informar imediatamente à CONTRATANTE se apurar qualquer tipo de avaria e/ou anomalia nos equipamentos locados.
- 4.19.** Caso o técnico detecte qualquer tipo de mau funcionamento nos equipamentos locados, o mesmo deverá encaminhar relatório ao fiscal designado.
- 4.20.** Fornecer e substituir, quando necessário, as pilhas/baterias necessárias para o funcionamento dos microfones sem fio listados no item 2.2 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital n.º 20/2022-SGM, às suas expensas.
- 4.21.** A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada por técnico especializado da contratada durante o horário Comercial, de 2ª a 6ª feira, (segunda à sexta-feira) no horário compreendido entre 09h00 e 18h00 com agendamento prévio, sempre que não houver eventos programados.
- 4.22.** Os equipamentos previstos nos itens 2.2.1 do Termo de Referência – Anexo I, deverão ser substituídos caso os mesmos não possuam condições de manutenção ou em caso de falhas continuadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 5.2.** Efetuar o chamado do técnico, por telefone e/ou via e-mail, até 12 (doze) horas antes da realização do evento;
- 5.3.** Manter controle da prestação de serviço realizada pelo técnico, demonstrando a carga horária trabalhada no mês, o qual deverá ser assinado pelo prestador do serviço.
- 5.4.** Posicionar-se, mensalmente, nos processos de pagamento, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.5.** Comunicar a CONTRATADA, por telefone e/ou e-mail, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OPERADOR:**

- 6.1.** O serviço será prestado nesta Capital, no Edifício Matarazzo, situado à Rua Dr. Falcão n.º 56 - Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 20:00 horas, eventualmente de acordo com as necessidades da Contratante poderão ser solicitadas demandas aos sábados, domingos e feriados, as quais serão remuneradas pelas horas trabalhadas. em conformidade com as condições fixadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital 20/2022-SGM

**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO OPERADOR:**

**7.2.** O operador técnico será remunerado mensalmente de acordo com as horas estimadas efetivamente trabalhadas, conforme Anexo I-A – **Controle de Prestação de Serviço pelo Operador**, do Termo de Referência do Edital n.º 20/2022-SGM, e valor da hora previsto na subcláusula 10.1.1, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.**

**8.1.** O prazo para entrega e instalação do equipamento locado será de 05(cinco) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato pela adjudicatária.

**8.2.** O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

**8.3.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**8.4.** Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

**8.5.** O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **069925241**.

**9.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor total estimado da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 385.734,84** (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). 

**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

**10.1.1.** A hora trabalhada pelo operador do 7º andar será paga pelo valor de **R\$ 96,50** (noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**10.2.** O valor mensal da locação dos equipamentos é de **R\$ 27.512,57** (vinte e sete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

**10.2.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**10.3.** As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício pela Nota de Empenho n.ºs **75.526/2022**, no valor de **R\$ 110.050,28** (cento e dez mil, cinquenta reais e vinte e oito centavos), e **75.534/2022**, no valor de **R\$ 18.528,00** (dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais) onerando, respectivamente, a dotação n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e o restante deverá onerar a dotação do exercício subsequente, respeitando o princípio da anualidade.

**10.4.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

**10.5.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**10.6.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**10.7.** Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n.º 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.

**10.8.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

**10.9.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF n.º 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

**10.10.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**10.11.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu artigo 87.

**11.1.1.** 1% (um por cento) do valor total do contrato para cada dia de atraso na instalação programada, conforme o que dispõe o item **8.1** da Cláusula deste contrato, após o que incorrerá em inexecução parcial ou total do ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens **11.1.6** ou **11.1.7** desta Cláusula.

**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

**11.1.2** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**11.1.3.** 20% (cinco por cento) do valor **TOTAL** do Contrato, por não atender a convocação, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, sem justificativa aceita pela Administração.

**11.1.4.** 0,5% (meio por cento) calculado sobre o montante mensal, por atraso no horário marcado para apresentação, ou pela violação de qualquer dos deveres impostos à contratada, constantes do item 3 do Anexo I, Termo de Referência.

**11.1.5.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços, resta configurada a inexecução total do Ajuste (item **11.1.7**), operando-se sua rescisão.

**11.1.6.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, por inexecução parcial.

**11.1.7.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total as demais penalidades não poderão ultrapassar o limite da inexecução total.

**11.2.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Ajuste, exceto as mencionadas nos itens **(11.1.4)** e **(11.1.6)**, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

**11.3.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

**11.4.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**11.5.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1.** O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**13.1** O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02.

**13.2.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

**13.2.1.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**CONTRATO N.º 18/2022-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.1.** A Contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

**15.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 20/2022-SGM, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

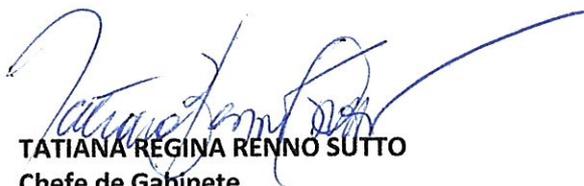
**15.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.4.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de setembro de 2022.

  
**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

  
**PRISCILA MARTINS SOARES**  
BAKMAR ELETRÔNICA LTDA - EPP  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
RG/RF \_\_\_\_\_

Maria Rita Trajano da Silva  
RF: 817.676.1  
SGM/CAF/DCLC

2. Nome: *dmanda*  
RG/RF \_\_\_\_\_

*RF 747.751.1*